

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N.º 1.592, DE 1999**

Institui a substituição gradual do papel branqueado a cloro pelo tipo não clorado nos órgãos da administração pública direta ou indireta do Governo Federal e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado LUCIANO ZICA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO XICO GRAZIANO**

O Projeto de Lei nº 1.592, de 1999, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, determina que o Governo Federal, por meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, faça a substituição gradual do consumo do papel branqueado a cloro pelo tipo não clorado.

Embora louvável, a iniciativa do nobre deputado, que procura minimizar o impacto ambiental do processo industrial que utiliza o cloro, merece reparos. O primeiro deles reside no tempo que o projeto do nobre parlamentar estipula para a substituição do consumo do referido papel: 4 anos. Esse prazo é por demais exíguo para a indústria nacional alterar totalmente seu processo de produção.

Em segundo lugar, o acréscimo de custo que tal proposta pode trazer para a administração federal é considerável, uma vez que o preço do papel tratado pelo processo sugerido é sensivelmente maior. Vale citar também que o substitutivo proposto pelo nobre relator Luciano Zica possui as mesmas características, ao determinar um cronograma de 4 (quatro) anos para a substituição .

Por fim, parece-nos um momento inóportuno sugerir tal modificação, visto a recente eleição presidencial. Talvez mais convincente fosse aguardar as diretrizes do novo governo para sugerir alterações dessa natureza.

Deste modo, apesar da importante iniciativa do nobre Deputado, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.592, de 1999.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2.002.

Deputado Xico Graziano